

**PROJETO DE LEI 01-00033/2011 dos Vereadores Claudio Prado (PDT) e José Police Neto (PSD)**

“Dispõe sobre exposição do valor do produto equivalente as suas unidades de medida nos estabelecimentos comerciais que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º. Os estabelecimentos situados na cidade de São Paulo, que comercializarem produtos devem fazer constar nas respectivas embalagens, o valor equivalente às unidades de medida de cada produto, assim determinadas:

- I. 01 (um) quilo, quando a quantidade do produto for medida por massa;
- II. 01 (um) metro, quando a quantidade do produto for medida por comprimento;
- III. 01 (um) litro, quando a quantidade do produto for medida por volume;
- IV. 01 (um) metro quadrado, quando a quantidade do produto for medida por área;
- V. 01 (uma) unidade, quando a quantidade do produto não for medida em nenhuma das medidas acima.

Parágrafo único: Para fins de aplicação desta lei, consideram-se estabelecimentos comerciais aqueles que comercializam produtos objetivando lucros.

Art. 2º. O valor equivalente às unidades de medida dos produtos assim descritas no artigo anterior deve aparecer na etiqueta do produto logo abaixo do valor a ser comercializado.

Art. 3º. O estabelecimento comercial que descumprir a presente lei estará sujeito as seguintes penalidades:

- I. Notificação;
- II. Multa diária de R\$ 500,00, dobrada na reincidência;
- III. Cassação do alvará de funcionamento na segunda reincidência.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

**Requerimento RDS 13-0000/2013** altera os autores desse projeto.

**Publicação original DOC 06/04/2011, PÁG 90**

**PROJETO DE LEI 01-00033/2011 do Vereador Claudio Prado (PDT)**

“Dispõe sobre exposição do valor do produto equivalente as suas unidades de medida nos estabelecimentos comerciais que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º. Os estabelecimentos situados na cidade de São Paulo, que comercializarem produtos devem fazer constar nas respectivas embalagens, o valor equivalente às unidades de medida de cada produto, assim determinadas:

- I. 01 (um) quilo, quando a quantidade do produto for medida por massa;
- II. 01 (um) metro, quando a quantidade do produto for medida por comprimento;
- III. 01 (um) litro, quando a quantidade do produto for medida por volume;
- IV. 01 (um) metro quadrado, quando a quantidade do produto for medida por área;
- V. 01 (uma) unidade, quando a quantidade do produto não for medida em nenhuma das medidas acima.

Parágrafo único: Para fins de aplicação desta lei, consideram-se estabelecimentos comerciais aqueles que comercializam produtos objetivando lucros.

Art. 2º. O valor equivalente às unidades de medida dos produtos assim descritas no artigo anterior deve aparecer na etiqueta do produto logo abaixo do valor a ser comercializado.

Art. 3º. O estabelecimento comercial que descumprir a presente lei estará sujeito as seguintes penalidades:

I. Notificação;

II. Multa diária de R\$ 500,00, dobrada na reincidência;

III. Cassação do alvará de funcionamento na segunda reincidência.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."